



DESPACHO N.º 41/2025

ADITAMENTO E ALTERAÇÃO AO DESPACHO N.º 26/2025

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO À INTERNET

No dia 14 de agosto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 95/2025 que veio regulamentar a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, EA, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico.

É referido em sede de explicações dos motivos para a publicação do mesmo que “(...) em consonância com os compromissos assumidos no Programa do XXV Governo Constitucional, estabelece-se a regra geral da proibição da utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos.”.

Acrescenta ainda que “Sem prejuízo da autonomia pedagógica das escolas na organização do quotidiano educativo, o regime estabelecido no presente decreto-lei contempla um conjunto de exceções, expressamente delimitadas, que permitem a utilização destes equipamentos tecnológicos em situações devidamente justificadas por razões pedagógicas, de saúde ou de tradução, desde que previamente autorizadas por um docente responsável ou pelo responsável da atividade.”.

No dia 28 de agosto e por solicitação do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, conheceram-se as novas regras e recomendações sobre o uso dos smartphones, designadamente a proibição do uso de smartphones no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico; e a recomendação de medidas restritivas no 3.º ciclo, que desincentivem o uso destes dispositivos nos espaços escolares.

Estas regras e recomendações aplicam-se a todos os estabelecimentos de ensino, com exceções previstas: por razões de saúde comprovadas; para alunos com baixo domínio da língua portuguesa, que usem o smartphone como ferramenta de tradução; e para fins pedagógicos, devidamente autorizados pela direção.

No dia 3 de setembro realizaram-se algumas modificações ao Despacho n.º 23/2024, em resultado quer das recomendações do MECI, quer do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto.

Presentemente, atento a que, os assistentes operacionais estão a reportar inúmeros episódios de comportamentos inadequados e completamente inaceitáveis na utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel por parte dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade), é urgente intervir em prol da promoção de ambientes escolares mais seguros, inclusivos, propícios à aprendizagem e bem-estar das crianças e dos jovens.

De referir que, após apreciação da proposta de texto para o presente despacho, o Conselho Pedagógico emitiu parecer favorável, reconhecendo a sua pertinência para a melhoria do ambiente educativo, a promoção do bem-estar escolar e a criação de condições mais adequadas ao ensino e à aprendizagem.

Desta feita, para os efeitos constantes, nomeadamente da alínea r), do artigo 10.º do EA, conjugado com as alíneas q) e r), do artigo 139.º e do n.º 8, do artigo 232.º todos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, RI, no dia 3 de setembro, do ano de 2024, através do despacho 23/2024, determinei algumas restrições na utilização de equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.”.

Por conseguinte, ante o exposto, com as competências que me são conferidas pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, pelas alíneas a) e h), do n.º 4, alínea c), do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril , na atual redação, em consonância com as alíneas a) e h), do n.º 4, e n.º 6, todos do artigo 25.º do RI, DETERMINO que seja aditado e alterado o Despacho n.º 26/2025, por mim proferido a 12 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

É aditado ao Ponto I do Despacho n.º 26/2025, 12 de setembro de 2025, o ponto I-A com a seguinte redação:

I – A

A PROIBIÇÃO constante do ponto I é extensiva aos alunos do 3.º ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade).

Artigo 2.º

É alterado o Ponto II do Despacho n.º 26/2025, 12 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

II - A

É PROIBIDA, ainda, a utilização de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente telemóveis ou tablets, aos alunos do Ensino Secundário e Cursos Profissionais, dentro da sala de aula ou fora dela, em contexto de atividade letiva.

Artigo 3.º

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 5 de janeiro de 2026.

Artigo 4.º

Publicite-se o presente despacho nos lugares de estilo, designadamente, na portaria, nos blocos I, II e III, no Centro Escolar, na Secretaria do Agrupamento, no Refeitório e na página institucional do AET.

AETabuaço, 17 de dezembro de 2025.

O Diretor do AETabuaço:

**EUSÉBIO
RODRIGUE
S MAIA**

Assinado de forma
digital por EUSÉBIO
RODRIGUES MAIA
Dados: 2025.12.17
11:26:43 Z